



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRS/0001.2/2015

Lido no Expediente
2015 Sessão de 24/03/15
As Comissões de:
- I Justiça
- II Finanças
- III Meio Ambiente
Bardem

Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Programa Carbono Zero.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Programa Carbono Zero.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem por objetivo promover estudos e promover ações visando a neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências e atividades.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se:

I – Carbono Zero - quantificação de emissões de Gases de Efeito Estufa, associadas a atividades de indivíduos e da instituição e a respectiva compensação através do co-financiamento de projetos que seqüestrem ou evitem emissões em quantidade equivalente;

II – Efeito Estufa - fenômeno natural formado por gases que permitem que a luz do Sol penetre na superfície terrestre, mas que bloqueiam a radiação do calor e o impedem de voltar ao espaço;

III – Gases de Efeito Estufa – gases componentes do efeito estufa: CO₂, CO, NO_x, N₂O, CH₄ e NMVOC;

IV – Seqüestro de Carbono - absorção do gás carbônico (CO₂) presente na atmosfera pelas florestas;

V– Certificados de Emissões Reduzidas (CER) - Documento oficial para a comercialização de créditos de carbono.

VI – Crédito de Carbono - certificados que autorizam o direito de poluir.

VII – Mercado de Carbono - sistema de negociação de créditos de carbono.

VIII – Carbono Equivalente - unidade dos créditos de carbono nos Certificados de Emissões Reduzidas, 1 tonelada de carbono equivalente se equipara a 3,67 toneladas de CO₂.

Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, concluirá, direta ou indiretamente, o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e o plantio de árvores e outros meios como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina destinará, anualmente, recursos para execução do programa previsto nesta Resolução.

Art. 5º As compras de equipamentos e materiais poderão ser feitas dando-se prioridade na aquisição, nas formas da Lei, para produtos, serviços de



empresas considerados limpos ou não poluentes, ou que desenvolvam processos ou programas de neutralização das emissões de carbono.

Art. 6º Será instituído o selo "Carbono Zero" a ser concedido às empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e que comprovadamente desenvolvam processos ou programas que visem à diminuição ou neutralização das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no âmbito da sua competência poderá estabelecer parcerias para a execução das medidas de compensação previstas nesta Resolução, priorizando áreas de vulnerabilidade sócio-ambiental.

Art. 8º Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa

Diretora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga





JUSTIFICATIVA

Submeto aos presentes pares a presente matéria que tem por escopo promover medidas necessárias à neutralização das emissões de carbono geradas nas dependências e atividades desta Casa.

Creemos que não existe possibilidade de desenvolvimento econômico que não seja o sustentável e que atento a essa diretriz o Estado deva assumir relevante papel de indutor e de principal ator na construção de políticas públicas que considerem a inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte.

É hoje imperativo tomar medidas urgentes e eficazes para combater o processo de desenvolvimento econômico que desconsidere as variáveis ambientais, inúmeros estudos alertam para os indesejáveis efeitos do aquecimento global e conseqüente das mudanças climáticas.

Lamentavelmente adverte-se que este cenário tende a piorar cada dia mais, pois as estimativas sobre a utilização global de energia e mudanças no uso do solo indicam, para os próximos anos, um aumento significativo das emissões e, por conseqüência, da concentração de Gases de Efeito Estufa (GEE) na atmosfera.

Combater o aquecimento global é, portanto, uma responsabilidade de todos, especialmente porque a emissão de carbono decorre não só do uso de combustíveis fósseis, carvão e outros agentes poluidores industriais ou de veículos, mas também de toda e qualquer atividade humana. E isto vale dizer, que cada um de nós tem a sua cota pessoal de emissão de carbono.

Todavia, se houver um esforço amplo é possível neutralizar esse carbono excedente. O plantio de árvores, por exemplo, é uma das alternativas que já vem sendo adotadas nos países ricos, e por algumas empresas brasileiras, pois absorvem o CO₂ que está no ar e o estocam como biomassa.

Neste sentido, entendemos como necessário que esta Casa promova ações concretas para tornar-se uma instituição "zero carbono" ou "carbon neutral".

Tornar-se uma instituição carbono zero é uma maneira direta de assumir a sua parcela de responsabilidade pelo efeito estufa e buscar de modo efetivo uma melhoria da situação.

A neutralização das emissões de GEE está sendo adotada por empresas em todo o mundo e no Brasil já há dezenas de projetos implantados pela iniciativa privada com o mesmo objetivo. Essa iniciativa é uma das medidas defendidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para combater o efeito do aquecimento global.

Em que pese se tratar de uma política isolada porquanto estar restrita ao âmbito da Assembleia Legislativa entendo oportuno que esta Casa que tem por

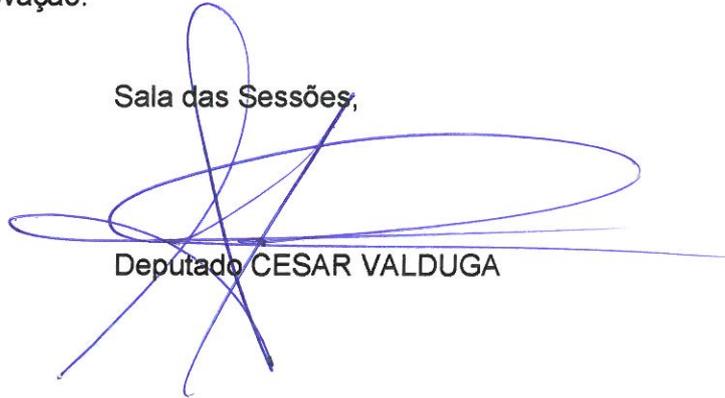


prerrogativa constitucional e função precípua discutir e elaborar políticas de relevante interesse para a sociedade catarinense que dê o exemplo instituindo medidas afim de racionalizar o uso dos recursos naturais.

Por fim, ressalta-se ainda esta proposição poderá servir como parâmetro para aqueles municípios que ainda não possuam dispositivos normativos desta natureza e se espelham na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em sua elaboração legislativa.

Diante do exposto, por entender que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios considerando a variável ambiental e ainda a responsabilidade solidária desta para as futuras gerações na existência, acesso e possibilidade de uso dos recursos naturais que aguardo de meus nobres Pares a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado CESAR VALDUGA

